



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10 \2021

*Convênio que entre si celebram a
SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA
CULTURA-SEDUC e a ASSOBE
ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora
do CENTRO UNIVERSITÁRIO
PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL –
UNIPLAN/Unidades de Itabaiana e
Lagarto/SE, a fim específico de execução de
programa de estágio curricular
supervisionado.*

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-SEDUC**, com sede na Rua Gutemberg Chagas nº 169, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49040-780, inscrito no CNPJ sob o número 34.841.195/0001-14, neste ato representado pelo Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SE e inscrito no CPF nº [REDACTED] e a **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA**, situada na Avenida T2, nº 1.993, Setor Bueno, CPE: 74215-010 – cidade de Goiânia\GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.711.282/0001-06, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN** - Unidades de Itabaiana e Lagarto/SE, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada pelos seus administradores, Sr. **ALINE LACERDA DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, portador do RG nº [REDACTED] SSP|SE PR e inscrito no CPF nº [REDACTED] e **RISONEIDE Moreira santos**, brasileira, portador do RG nº [REDACTED] SSP\PE e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] mediante denominados, respectivamente, SEDUC e ASSOBE\UNIPLAN, ajustam e celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nas Leis nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas de cooperação recíproca entre as partes visando especificar as condições mútuas de operacionalização e implementação de atividades de estágio, junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA-SEDUC**, entes público, denominado

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

concedente, de interesse pedagógico e curricular que venham a complementar o processo ensino-aprendizagem, sem qualquer ônus à Instituição de Ensino e ao estudante, abrangendo todos os cursos, unidades de ensino de Itabaiana e Lagarto\SE, e alunos regularmente matriculados nos referidos **Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN**, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da **SEDUC** pelo **Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN**, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a **SEDUC**, nos cursos de graduação do **Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN**, das unidades de ensino dos Municípios de Lagarto e Itabaiana\se, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pelos Centros Universitários.

§2º-Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

§3º-As solicitações para a realização de estágios obrigatórios devem atender ao cumprimento do Plano de Trabalho proposto pela Instituição de Ensino e aprovado pela concedente.

Parágrafo único - A cooperação ajustada no presente acordo não tem caráter exclusivo e limitado

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I- AO CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN:

1.1. Na medida de suas disponibilidades e necessidades, recrutar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, Sedes das Diretorias de Educação e nos Setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

1.2. Fornecer a **SEDUC**, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;

2.3. Fornecer, sempre que necessária ficha de avaliação ao Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da **SEDUC**, para avaliação do desempenho do estagiário;

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 2.4. Fornecer ficha de frequência ao Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da **SEDUC**;
- 2.5. Expedir o certificado do estágio, que deve ser assinado pela **CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN** e pela **SEDUC**;
- 2.6. Informar as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, as Diretorias de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento do **Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN**, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- 2.7. O departamento deverá indicar um supervisor para o estagiário, como responsável pela orientação e avaliação das atividades do aluno através do Plano de Estágio e do Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio;
- 2.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio.
- 2.9. Analisar e, se estiverem em ordem, celebrar termo de compromisso com estudante ou seu representante legal e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 2.10. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional de seu aluno;

Parágrafo único. É facultado às instituições de ensino celebrar convênio de concessão de estágio com concedentes de oportunidades, no qual se explicita o processo educativo compreendido nas atividades programadas e as condições do local do estágio, que deve ser adequado para preservar a saúde e segurança do estudante. A celebração do convênio não dispensa a celebração do termo de compromisso com o estudante.

II - À SEDUC:

- 2.1. Colocar à disposição do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN**, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação em conformidade com o § 1º, da Cláusula Primeira, deste Termo;
- 2.2. Elaborar Edital para realizar a seleção dos candidatos ao estágio encaminhados pelo

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN;

2.3. Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a **SEDUC** e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;

2.4. Comunicar imediatamente ao CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL – UNIPLAN, sobre o início e o fim do estágio (atividades do estagiário) nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, nas Sedes das Diretorias de Educação e nos Setores da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

2.5. Encaminhar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do aluno com o Anexo I ou Plano de Atividades, devidamente assinado pelo aluno, concedente e Servidor Responsável pelo Acompanhamento de Estágios da **SEDUC**, com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do início do estágio;

2.6. Assinar o certificado do estágio;

2.7. Exigir do estagiário ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Faculdade, sob pena de cancelamento do estágio;

2.8. Designar profissional graduado, lotado na Unidade de Ensino da Rede Pública Estadual, na Sede da Diretoria de Educação e na Sede da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura aonde se prestará o estágio, para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-o pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual o CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:

- a) Dialogar sobre as atividades do estagiário na Unidade de Ensino da Rede Pública, Sede da Diretoria de Educação e Setor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e caso seja necessário realizar o treinamento prévio do estagiário;
- b) Orientar o estagiário na elaboração do relatório semestral de acompanhamento e avaliação de estágio;
- c) Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico do CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN, orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- d) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- e) Participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN;
- 2.9. Enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório Semestral de Acompanhamento e Avaliação de Estágio, com vista obrigatória do estagiário.
- 2.10. Disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência;
- 2.11. Conceder ao CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela **Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, conforme negociação prévia (excluindo-se repasse financeiro).

III. Ao CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN e à SEDUC:

- 3.1. Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- 3.2. Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§ 1º A jornada de trabalho do estagiário será estabelecida pela SEDUC, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40(quarenta) semanais.

§ 2º O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de serviço estabelecidas pela SEDUC.

§ 3º. Ao CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular supervisionado.

§ 4º A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não supervisionado.

§ 5º – A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte, inclusive o período de recesso de 30

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, e proporcional, quando o estágio for inferior a 01 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não supervisionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura compromete-se a repassar em favor do estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), mais vale transporte, que será recebida até o dia 5(cinco) do mês subsequente, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não poderá exceder 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, em forma de extrato no Boletim Interno e pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento será solucionado por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Termo de Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA



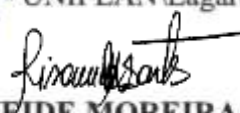
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuído:
01 (uma) via para o ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA, Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL – UNIPLAN polos de Sergipe.
01 (uma) via para a SEDUC.

Aracaju/SE, de 2021.


ALINE LACERDA DE OLIVEIRA ALVES
Procuradora - UNIPLAN\Lagarto\SE,


RIONEIDE MOREIRA SANTOS
Procuradora\UNIPLAN\Itabaiana\SE,

JOSUE MODESTO DOS
PASSOS
SUBRINHO 

Assinada em Aracaju/SE em 17/08/2021
CPF: 048.948.948-0001
RG: 1.388.071.820/91 - em nome de JOSUE MODESTO DOS PASSOS
SUBRINHO\17082021

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Cultura TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SEDUC: Rua: Gutemberg Chagas, 169 – Bairro DIA